



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 33/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional de Águas Claras
Processo nº: 00480-00003010/2020-85
Assunto: Análise dos atos e fatos relacionados à gestão da Administração Regional de Águas Claras, relativamente aos exercícios de 2018 e 2019.
Ordem(ns) de Serviço: 137/2019-SUBCI/CGDF de 13/08/2019
Nº SAEWEB: 0000021674

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional de Águas Claras, durante o período de 15/08/2019 a 10/09/2019, objetivando análise dos atos e fatos da gestão referente ao exercício de 2018.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 20/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00001628/2020-19, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e, essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00003-00000067/2018-00	Ferracioli Construtora Ltda (17.074.187/0001-70)	Execução de obra de Revitalização da Praça da QS07 com Rua 18 Areal.	Convite Nº 6/2018, Contrato nº 7/2018 - RA XX. Valor Total: R\$ 131.348,74

Processo	Credor	Objeto	Termos
00003-00000154/2017-00	RPA Construtora e Serviços Terceirizados Eireli-ME (28.313.205/0001-46)	Obra de Urbanização do Canteiro Central da Área de Desenvolvimento Econômico (ADE).	Convite Nº 5/2018, Contrato nº 4/2018 - RA XX. Valor Total: R\$ 132.788,08
00300-00001023/2018-30	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (03.495.108/0001-90)	O Contrato firmado com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a disponibilização de reeducandos.	1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01 /2018 – RA XX. Valor Total: R\$ 239.346,72
00300-00001752/2018-96	Combate Comércio de Extintores Ltda. (14.870.692 /0001-33)	Recarga de extintores de incêndio. Dispensa de licitação. Sem a necessidade de contrato.	Empenho: 2019NE0131. Valor Total: R\$ 500,00
00300-00001851/2018-78	DF Máquinas e Ferramentas EIRELI-ME (21.793.208 /0001-85)	O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviço de engenharia de construção civil para fornecimento de até 85 m ³ (oitenta e cinco metros cúbicos) de concreto usinado, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência (documento SEI).	Contrato de Prestação de Serviços nº 001 /2018 - RA XX. Valor Total: R\$ 32.725,00

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Planejamento da Contratação ou Parceria

1.1 - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA UNIDADE EM CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise ao processo SEI nº 00300-00001851/2018-78, que trata da dispensa de licitação, conforme o Contrato nº 01/2018 - RA XX, referente à aquisição de concreto usinado visando à utilização em construção de calçadas em Águas Claras, verificamos que não consta manifestação prévia e obrigatória da assessoria jurídica em face da contratação direta, conforme determina o inciso VI do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos que a Assessoria Técnica emitiu o Despacho SEI - RA XX/GAB /ASTECC, de 27 de setembro de 2019, que trata do assunto, e apenas solicita esclarecimentos das áreas envolvidas quanto às dúvidas daquela assessoria, o que de fato, não é suficiente para embasar juridicamente a autorização da contratação.

Observamos nos autos que após as áreas adotarem algumas providências referentes ao despacho da Assessoria Técnica o processo não retornou a assessoria visando à emissão da manifestação jurídica conclusiva.

O inciso IV do Art. 38 da Lei nº 8666/93 determina que as manifestações jurídicas devem ser juntados ao processo administrativo de contratação, inclusive nos casos de dispensas de licitações, conforme a seguir:

"Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como os contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

Segundo a jurisprudência dominante as dispensas e inexigibilidades também devem ser aprovadas por assessoria jurídica vinculada à Administração do órgão contratante, conforme os acórdãos da Corte de Contas a seguir enunciados:

Acórdão nº 373/2012- TCU-1ª Câmara:

Ementa: o TCU deu ciência à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte no sentido de que se constatou que a unidade não providenciou a emissão de parecer jurídico previamente à realização de contratações diretas, o que está em desacordo com o disposto no art. 38, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.8, TC-018.436/2008-0).

Acórdão nº 1.853/2012-TCU - 2ª Câmara:

Ementa: O TCU cientificou a Universidade Federal do Ceará sobre a necessidade de que fossem instruídos os processos de inexigibilidades e dispensas de licitação com os devidos pareceres jurídicos e justificativas de preços, em cumprimento aos arts. 36 e 38 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.1.23, TC-018.953/2009-7).

Instada a se manifestar por meio da Solicitação de Informações nº 71/2019- CGDF /SUBCI/COAUC/DACIG sobre a ausência de manifestação conclusiva da assessoria jurídica

referente a análise da contratação referente ao Contrato nº 001/2018-RA XX, os gestores declararam o que segue:

"Esta atual Administração ao analisar o referido Processo ([00300-00001851/2018-78](#)), aponta que de acordo com o único Despacho ASTEC ([13166960](#)), na forma regimental, ao atender o Despacho GAB ([13039381](#)), de acordo com o Art. 5º, do Regimento Interno das Administrações Regionais (Decreto Distrital Nº 38.094/2017, apontou observações a serem esclarecidas e, assim, restituiu o respectivo Processo, para que os setores competentes apresentem os esclarecimentos sobre as questões levantadas).

Com isso, por meio do Despacho COLOM ([13246698](#)), na época, entendeu o Gabinete que foram esclarecidos os apontamentos destacados pela Assessoria Técnica - ASTEC, conforme o Despacho GAB ([13305210](#)) e, desse modo, encaminhado o Processo à Coordenação de Administração Geral - COAG, para a continuidade do feito, o qual, por meio do Despacho COAG ([13321556](#)), que apresentou, também, considerações, solicitou deliberação para autorizar emissão de nota de empenho e, assim, autorizada a respectiva despesa de acordo com o Despacho GAB ([13338152](#)), na época, sem o pronunciamento pela Assessoria Técnica - ASTEC, a fim de que promovesse o respectivo parecer técnico."

A Assessoria Jurídica da unidade também se manifestou sobre o apontamento da auditoria por meio da Nota Técnica N.º 23/2020 - RA-XX/GAB/ASTEC, 08 de maio de 2020, conforme a seguir:

"Encaminharam-se os autos a esta Assessoria Técnica-ASTEC por meio do Despacho SEI-GDF RA-XX/GAB ([39551625](#)), referindo-se ao Informativo de Ação de Controle nº 14/2020, emitido pela Controladoria Geral do DF ([38245495](#)), o qual solicita providências por parte desta Administração.

Preliminarmente, cumpre-nos consignar que a manifestação desta Assessoria restringe-se à consulta formulada em seus aspectos jurídicos exclusivamente, conforme os termos do Art. 5º, inciso I, do Regimento Interno das Administrações Regionais e que a presente manifestação possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe decidir, dentro das respectivas alçadas.

Ademais, vale ressaltar que nos termos do Art. 5º, inciso II, do Regimento Interno das Administrações Regionais, essa ASTEC somente pode examinar atos normativos, termos, contratos, convênios, ajustes e outros assemelhados inerentes às atividades da Administração Regional, sem prejuízo da manifestação da Assessoria Jurídico-legislativa da Secretaria de Estado das Cidades, bem como da manifestação conclusiva da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme o caso.

DESTA FORMA RESTA CLARO QUE ESSA ASSESSORIA TÉCNICA NÃO EMITE PARECER JURÍDICO, SOMENTE UM DOCUMENTO COM SUGESTÕES/ORIENTAÇÕES/OPINIÕES.

Salienta-se, outrossim, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, restringindo-se aos aspectos jurídicos relacionados ao objeto dos autos, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando, em relação a esses pontos, que sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores/setores competentes.

Fixadas essas premissas informativas, passa-se à análise da situação ora avençada:

Após investigação da Corregedoria/DF realizada nesta Administração Regional, foram levantadas algumas irregularidades no que tange a processos de dispensa de licitação, dentre estes o Processo de nº 00300-00001851/2018-78, onde fora questionado através do informativo nº 14/2020 - DACIG//SUBCI/CGDF (38245495) a ausência de Parecer desta ASTEC acerca da regularidade processual, haja vista entender que tratava-se de mudança de objeto, uma vez que no termo de referência e no projeto básico como fornecimento de material concreto usinado, e não de prestação de serviços, como fora fundamento o pedido de dispensa de licitação.

Por outro lado, sobre o ponto, esta Assessoria Técnica (ASTEC) constatou descrito o objeto, no Termo de Referência 4 (12107698) e no Projeto Básico (12879849), como fornecimento de material: "concreto usinado" e não de prestação de serviços, eis que a entrega será feita na sede desta Administração Regional.

Em resposta ao despacho a ASTEC houve despacho da COLOM informando que caracterizou a contratação como sendo "fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões é prestação de serviço" (13321556).

Porém, o processo não retornou a esta ASTEC para poder ser elaborado o parecer acerca da licitação deferindo ou não a dispensa, acarretando, desta forma, a irregularidade processual."

[.....]

Resta comprovada a ausência de manifestação conclusiva da assessoria jurídica referente ao Contrato nº 01/2018 - RA XX, avaliando a adequabilidade normativa da contratação.

A ausência de manifestação da Assessoria Técnica em avaliação jurídica da contratação traz insegurança e potencializa os riscos legais à Administração Pública.

Causa

Em 2018:

Aquisições de materiais por meio dispensa de licitação sem a prévia verificação da adequabilidade normativa realizada pela Assessoria Jurídica.

Consequência

Insegurança jurídica referente à contratação direta por ausência da manifestação da Assessoria Jurídica do órgão.

Recomendação

Administração Regional de Águas Claras:

- R.1) Verificar a regularidade da contratação, e se for o caso, constatadas falhas ou irregularidades instaurar procedimento apuratório.
- R.2) Orientar os gestores da Administrativa de Águas Claras que após a realização da manifestação da Assessoria Jurídica nos autos as áreas responsáveis devem sanar as pendências encontradas, e posteriormente, devolver os autos ao jurídico visando à verificação da adequabilidade normativa.

1.2 - DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM A COMPROVAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS VIGENTES NO DISTRITO FEDERAL

Classificação da falha: Média

Fato

Trata o Processo SEI nº 00300-00001851/2018-78, relativo à dispensa de licitação em contratação de serviços de concreto usinado, visando a construção de calçadas em diversos locais da Região Administrativa de Águas Claras, de acordo com o Contrato nº 01/2018 - RA XX, foi contratada a empresa DF Máquinas Ferramentas EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.793.208/0001-85, no valor total de R\$ 32.725,00.

Os locais onde que foram executados os serviços de concreto usinado na construção de calçadas localizadas na Região Administrativa de Águas Claras, conforme os relatórios fotográficos e atestados do executor do contrato as obras foram realizadas nos seguintes endereços:

- a) SHA, conjunto 4, Areá 1, próximo a Escola Classe Arniqueira;
- b) Ligação da EPVP DF- 079 (SMPW, trecho 3, quadra 04) e entrada principal, próximo a chácara 71;
- c) Execução de calçadas – QS 11 conjunto V - Areal;
- d) Boulevard Sul- próximo a Rua 10;
- e) Balão da Avenida Parque Águas Claras com a Pitangueiras.

No entanto, o serviço foi contratado por dispensa mediante serviços de engenharia, quando poderia ter sido solicitada adesão à ata de registro de preços vigente no Distrito Federal ou solicitado a realização de pregão à Central de Compras do Distrito Federal. Solicitações que não constam comprovadas nos autos.

Por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 71/2019 - CGDF/SUBCI /COAUC/DACIG a equipe de auditoria solicitou informações aos gestores da Administração Regional de Águas Claras referente à consulta a Central de Compras questionando à existência de Ata de Registros Vigente (ARP) à época dos fatos, com o intuito de adquirir o concreto usinado.

"Os gestores da Administração Regional de Águas Claras- RA XX se manifestaram por meio do Ofício SEI-GDF N° 146/2019 - RA-XX/COAG, de Brasília-DF, 21 de agosto de 2019, conforme a seguir:

"Esta atual Administração ao analisar o referido Processo ([00300-00001851/2018-78](#)), aponta que de acordo com os Despachos NUMAP ([12763823](#)) ([12987265](#)), na forma regimental, ao promover as pesquisas de preços juntos aos fornecedores, de acordo com o inciso II do art. 14, do Regimento Interno das Administrações Regionais (Decreto Distrital N° 38.094/2017, limitou-se,

em despacho próprio, na época, a esclarecer que o item não está disponível em ata de registro de preço da Central de Compras do Distrito Federal, não havendo, assim, anexo de documentos que comprovassem a inexistência do referido item em atas de registros de preços válidas no âmbito do Governo do Distrito Federal."

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 14/2020 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG o gestor se manifestou sobre o ponto de auditoria por meio de Ofício nº 468 e anexos, de 22 de junho de 2020, conforme a seguir:

"Em resposta ao Despacho RA XX/COAG (40008322), referente ao processo nº 00300-00001851/2018-78 esclarecemos que, na ocasião, foi realizada ampla pesquisa de preços junto ao comércio local conforme se verifica no E-mail Carta Cotação de Preços (12673238) . Este Núcleo de Material entrou em contato com cerca de 10 empresas, das quais apenas 03 (discriminadas no Mapa RA-XX/COAG/GEAD/NUMAP (12673238)) demonstraram interesse em fornecer à Administração Regional propostas de preços, referente à aquisição pretendida.

Após solicitação de novo levantamento de preços contido no documento (12907229), este núcleo realizou nova pesquisa de preço enviando carta cotação de preço para mais de 10 empresas conforme se verifica no e-mail Carta Cotação de Preços (12921840) e em resposta apenas 01 empresa apresentou proposta válida, conforme consta no documento (12985377), após foi confeccionado o Mapa Comparativo de Preços (12985609) complementado com as demais propostas que se encontravam válidas (12670536), sendo que a Proposta à Carta Cotação de Preços (12985609) foi a que apresentou o menor preço e a regularidade fiscal exigida junto aos órgãos governamentais.

Concluídos os trabalhos deste Núcleo, e dando prosseguimento ao feito, foi sugerido que os autos fossem submetidos à apreciação jurídica da Assessoria Técnica desta Administração Regional para análise e parecer técnico que subsidie a seleção da empresa que melhor atender à aquisição pretendida (12987265)."

Núcleo de Material e Patrimônio

Causa

Em 2018:

Ausência de consultas em atas de registro de preços vigentes no Distrito Federal visando à aquisição do material.

Consequência

Possível pagamento de preço superior ao mercado em aquisição de material em virtude da ausência de competitividade.

Recomendação

Administração Regional de Águas Claras:

- R.3) Atentar que em caso de contratação direta do objeto por meio de dispensa de licitação o estudo deve ser precedido de consulta da existência de ata de registros de preços vigentes do Distrito Federal.
- R.4) A Administração Regional deverá anexar ao processos as consultas realizadas, a fim de comprovar a verificação das atas de registros de preços vigentes no Distrito Federal, previamente à contratação direta por dispensa de licitação.
- R.5) Anexar aos processos todas as pesquisas de preços referentes às aquisições por contratação direta visando comprovar vantagem da aquisição.

1.3 - FALHAS NA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL EM OBRAS DA PRAÇA - QS 07 COM RUA 18 (AREAL) E CANTEIRO CENTRAL DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (ADE)

Classificação da falha: Grave

Fato

Em inspeção realizada na execução de obras, realizada no dia 29 de agosto de 2019, foram encontradas diversas irregularidades e falhas da fiscalização dos Contratos nº 007/2018/RA-XX e nº 004/2018/RA-XX, conforme descrição na tabela a seguir:

PROCESSO SEI Nº	EMPRESA/CNPJ	MODALIDADE //CONTRATO	OBJETO	FALHAS ENCONTRADAS
0300-000067 /2018	Ferracioli Construtora Ltda CNPJ: 17.074.187 /0001-70	Convite Nº 6/2018 Contrato nº 007/2018 - RA XX	Execução de obra de Revitalização da Praça da QS 07 com Rua 18 Areal	Rachaduras nas calçadas, rampas de acessibilidade sem condições de uso em desconformidade com a norma ABNT 9050 NBR, ausência de plantio das gramas na área de 1.014,39 m ² . Obra recebida em 2018 provisoriamente sem pendências segundo a executora
0300-000154 /2017	RPA Construtora e Serviços Terceirizados Eireli- ME CNPJ: 28.313.205 /0001-46	Convite Nº 5/2018 Contrato nº 004/2018 - RA XX	Obra de Urbanização do Canteiro Central da Área de Desenvolvimento Econômico (ADE)	Rachaduras nas calçadas, rampas de acessibilidade sem condições de uso em desconformidade com a norma ABNT 9050 NBR. Obra recebida em 2018 provisoriamente sem pendências segundo a executora, no entanto, foram constatadas diversas pendências.

Embora constatadas ocorrências de falhas na execução das obras da Praça da QS 07 AREAL e do Canteiro Central da ADE, os executores de contrato receberam as obras provisoriamente, declarando que não haviam pendências, conforme verificado nos documentos dos executores de contrato acostados aos autos a seguir reproduzidos:

"Processo SEI nº 0300-000067/2018, documento SEI Nº 16667339 de 21/12 /2018, no qual o executor do Contrato nº 7/2018 - RA XX se manifestou da seguinte forma:

[.....]

Dessa forma, após análise e vistoria, foi verificado que a obra deste objeto foi executada a contento, de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor, projetos, especificações técnicas fornecidas e valores pactuados, achando-se concluída e em condições de ser recebida, sendo que para tal o representante da Administração Regional de Águas Claras, neste ato fez recebimento provisório da mesma.

Processo SEI nº 0300-000154/2017, documento SEI Nº 19505857, de 26/12 /2018, no qual o executor do Contrato nº 4/2018 - RAXX se manifestou da seguinte forma:

[.....]

Dessa forma, após análise e vistoria, foi verificado que a obra deste objeto foi executada a contento, de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor, projetos, especificações técnicas fornecidas e valores pactuados, achando-se concluída e em condições de ser recebida, sendo que para tal o

representante da Administração Regional de Águas Claras, neste ato fez recebimento provisório da mesma."

Em verificação da auditoria, realizada no dia 29/08/2019, foram anexadas a seguir fotografias que comprovam as falhas na execução das obras.

1) Na revitalização da Praça localizada na QS 07 - Rua 18 - AREAL, constatamos as seguintes falhas:

a) Falhas na construção das rampas de acessibilidade – reparos ainda não realizados. Em desconformidade com a Norma ABNT 9050 NBR.



b) Reparos das rachaduras do passeio ainda não finalizado. Ausência do plantio das gramas (1.014,39 m²).



2) Em obra de revitalização do canteiro Central da Área de Desenvolvimento Econômico de Aguas Claras, constatamos as seguintes falhas na execução:

a) Rachaduras das calçadas, necessitando de reparos.



b) Rampas de Acessibilidade em desconformidade com a Norma ABNT 9050 NBR.



Os executores não observaram na íntegra os arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666/93, o art. 5º da Lei nº 10.098/2000 e ainda o II do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010. Receberam

provisoriamente as obras sem que fossem apontadas as pendências. No entanto, restam comprovadas diversas falhas na execução dos contratos, conforme verificado em inspeção realizada pela auditoria, no dia 29 de agosto de 2019.

O art. 5º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais de acessibilidade, determina:

“O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.”

Instada a se manifestar sobre o saldo dos contratos nº 5/2019 e 6/2019, a equipe de auditoria emitiu a Solicitação de Informação SEI-GDF nº 22/2019 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, de 4 de setembro de 2019, o gestor informou por meio do Despacho RAXX/COAG/GEOFIN, de 6 de setembro de 2019, o que segue:

"Ainda existem valores pendentes a serem pagos quando concluídas às obras, conforme a seguir: R\$ 34.524,60 (contrato nº 6/2018) R\$ 56.051,21 (contrato nº 5/2018)."

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 14/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, o gestor se manifestou sobre o ponto de auditoria por meio de Ofício nº 468 e seus anexos, em 22 de junho de 2020, conforme a seguir:

"Após investigação por parte da Controladoria/DF, nessa Administração Regional, fora identificado o recebimento provisório de forma indevida as obras referentes aos processos SEI nº 0300-000067/2018 (Revitalização da Praça localizada na QS 07 - Rua 18 - AREAL) e SEI nº 0300-000154/2017 (Obras de revitalização do canteiro Central da Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras) a saber:

1) Revitalização da Praça localizada na QS 07 - Rua 18 - AREAL

** Falhas na construção das rampas de acessibilidade – reparos ainda não realizados. Em desconformidade com a Norma ABNT 9050 NBR;*

** Reparos das rachaduras do passeio ainda não finalizado. Ausência do plantio das gramas (1.014,39 m);*

** Instaurar sindicância para apurar o recebimento das obras com pendências em dezembro de 2018.*

2) Obras de revitalização do canteiro Central da Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras

** Rachaduras das calçadas, necessitando de reparos;*

** Rampas de Acessibilidade em desconformidade com a Norma ABNT 9050 NBR;*

** Instaurar sindicância para apurar o recebimento das obras com pendências em dezembro de 2018.*

Ressaltamos a necessidade de se contactar as Empresas pelos contratos supracitados para a conclusão das obras e se estipular termo, sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a consequente abertura de omada de Contas Especial para se apurar as responsabilidades e mitigar o dano ao erário, conforme orientação da Controladoria DF.

Assim, esta ASTEC orienta que:

I - Sejam contactadas as empresas responsáveis pelos contratos supracitados para que sejam finalizadas as obras em questão, determinando termo razoável para a finalização;

II - caso as falhas já estiverem sido sanadas, deve-se encaminhas fotos e documentos que comprovem tais medidas;

III - Instaurar sindicância para apurar o recebimento das obras com pendências em dezembro de 2018 referente aos processos SEI nº 0300-000067 /2018 (Revitalização da Praça localizada na QS 07 - Rua 18 - AREAL) e SEI nº 0300-000154/2017 (Obras de revitalização do canteiro Central da Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras)." (grifo nosso)

Causa

Em 2018:

Inexecução parcial dos contratos.

Falha da fiscalização dos contratos.

Consequência

Possível prejuízos ao erário caso as empresas não concluïrem as obras.

Recomendação

Administração Regional de Águas Claras:

- R.6) Notificar as empresas responsáveis para concluírem as obras contratadas, com prazo final estipulado. Caso não realizem os serviços adequadamente, aplicar glosas e sanções contratuais cabíveis, sob pena de instauração de tomada de contas especial.
- R.7) Instaurar sindicância para apurar as responsabilidades pelo recebimento das obras com pendências na execução da obra em dezembro de 2018.
- R.8) Realizar conferência de medição dos passeios construídos nas obras referentes aos Contratos nº 04/2018 - RA XX e nº 07/2018 - RA XX, e caso existam diferenças a menor, deverão ser glosadas do saldo de pagamentos pendentes.

1.4 - AUSÊNCIA DE PREPOSTO NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO COM A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise ao Processo nº 00300-0000001023/2018-30, referente à contratação da Fundação do Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, CNPJ: 03.495.108/0001-90, visando disponibilizar mão de obra referente à prestação de serviços de forma contínua, identificamos a ausência da figura do preposto da FUNAP como representante da contratada, no período de 31 de julho de 2018 até o dia 24 de junho de 2019, a fim de que, dentre outras atribuições acompanhar o Contrato nº 01/2018 - RA XX.

A Administração de Águas Claras - RA XX foi instada a se manifestar por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 18/2019 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, informando o nome, matrícula, período de exercício da função e cargo do(s) preposto(s) da FUNAP indicados pela contratada desde o início do contrato dia 31/07/2018 até 02/09/2019.

Respondendo à solicitação de auditoria o Gestor da Região Administrativa se manifestou por meio do Despacho SEI-GDF/RA-XX/COAG, de 3 de setembro de 2019, conforme a seguir:

"Considerando o teor da Solicitação de Informação 18 ([27576772](#)), salvo melhor avaliação, informo o seguinte:"

PREPOSTO - FUNAP	MATRÍCULA	CPF	PERÍODO	DODF
INEXISTENTE	-	-	2018	-
			2019	Nº 117, de 25/06/2019, pág. 29

A referida exigência, também, encontra-se presente no Inciso XVI da Cláusula Décima sexta do Contrato nº 01/2018 - RA XX, firmado entre as partes, conforme a seguir:

Cláusula Décima Sexta – Do Executor e do Preposto

*"16.2 - Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com a Contratante, sendo de única e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, sob orientação e fiscalização de **preposto indicado pela Contratada**, o qual deverá ser mantido no local do serviço, para representá-la na execução do contrato, conforme estabelece o Art. 68 da Lei nº 8.666/93."*

Por oportuno, a indicação do preposto é um dever do contratado, fundamentado no art. 68, da Lei nº 8666/93, não atendido no período 31 de julho de 2018 até o dia 24 de junho de 2019, referente à execução do Contrato nº 01/2018 - RA XX.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 14/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF, o gestor se manifestou sobre o ponto de auditoria por meio de Ofício nº 468 e anexos, em 22 de junho de 2020, conforme a seguir:

"Após investigação por parte da Controladoria/DF, nessa Administração Regional, fora identificada ausência de nomeação de preposto para o contrato junto à FUNAP no período de 2018 a 2019, Processo nº 00300-0000001023 /2018-30, referente à contratação da Fundação do Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF, CNPJ: 03.495.108/0001-90."

Advertimos sobre a necessidade desta nomeação, haja vista a ausência desta abrir pressuposto par demandas trabalhistas por parte dos Reeducandos assistidos nesta Administração.

Assim, esta ASTEC orienta que:

I - Seja averiguada se há nomeação de preposto para o contrato supracitado e na ausência desta, providenciar tal nomeação.

"Em atenção ao teor documental (39907304), esta Coordenação de Administração Geral, e nos termos consubstanciados tanto no item 1.4 do INFORMATIVO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 14/2020 - DACIG//SUBCI /CGDF quanto no Processo SEI nº 00300-00001851/2018-78, informa que:

1) A responsabilidade de designação e publicação do PREPOSTO é de efetiva responsabilidade da Fundação do Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF;

2) O PREPOSTO já está nomeado, conforme destacado no próprio item 1.4 do INFORMATIVO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 14/2020 - DACIG//SUBCI /CGDF (pág.), de forma a atender efetivamente a sua respectiva "Recomendação".;

4) Os serviços prestados não possuem qualquer vinculação trabalhista com a Administração Regional de Águas Claras, sendo de única e exclusiva responsabilidade da FUNAP/DF quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, conforme estabelece o Art. 68 da Lei nº 8.666/93;

5) Não há estabelecimento de vínculo de subordinação com servidores da contratante, e não há acumulação com parte das tarefas atribuídas exclusivamente ao preposto do Contrato, Assim sendo, não há, também, conhecimento nem possibilidade de demandas judiciais trabalhistas, por parte de reeducandos que venham exercerem as atividades de estabelecidas de acordo com o contrato de convênio.;

6) Também, vale bem ressaltar, que o acordo de convênio firmado já cumpre o recomendado, ou seja, a contratada já possui preposto, conforme publicação consagrada no DODF Nº 117, de 25/06/2019, pág. 29.

7) Mas também, esta Coordenação, no que concerne à fiscalização do acordo de convênio, sugere a essa Assessoria Técnica que seja demandado, se for o caso, consulta ao respectivo executor do contrato, sendo este fundamental para prestar esclarecimentos mais detalhados, para que possa prestar complementares informações."

Causa

Em 2018 e 2019:

Não indicação, no período de 31 de julho de 2018 a 24 de junho de 2019, do preposto da contratada para acompanhar os reeducandos junto à contratante consoante o Contrato n.º 01/2018 - RA XX.

Consequência

Estabelecimento de vínculo de subordinação com servidores da contratante, na medida em que servidor da Administração Regional de Águas Claras (executor do contrato) é quem acumula parte das tarefas do preposto.

Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas por parte dos reeducandos contratados, dado o vínculo acima citado.

Recomendação**Administração Regional de Águas Claras:**

- R.9) Exigir da contratada a indicação de preposto em cada contrato a ser celebrado com a FUNAP/DF por toda a extensão da avença, que efetivamente acompanhe os serviços dos reeducandos, o qual deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor junto à Administração Regional de Águas Claras.
- R.10) Assegurar nos próximos contratos firmados com a FUNAP/DF a presença do preposto, em virtude da determinação do art. 68 da Lei nº 8.666/93.

1.5 - BURLA À LICITAÇÃO

Classificação da falha: Grave

Fato

Em análise ao Processo SEI nº 00300-00001851/2018-78, a Administração Regional de Águas Claras contratou a empresa DF MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.793.208/0001-85, mediante contratação direta por dispensa de licitação, conforme o Contrato nº 01/2018 - RA XX, visando à prestação de serviços

especializados de engenharia, no valor global contratual de R\$ 32.725,00 (trinta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais).

No entanto, embora o objeto contratado tenha sido os serviços da empresa especializada em "prestação de serviços de engenharia de construção civil", entretanto, o efetivamente adquirido foi o fornecimento de até 85 m³ de concreto usinado.

O Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, atualizou os limites referentes às contratações por meio de dispensa de licitação da Lei nº 8.666/1993. Nesse caso, os valores máximos correspondem a R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 17,6 mil para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

De fato, ocorreu a burla ao limite de R\$ 17.600,00, já que se trata de simples aquisição do material, e não de serviços de engenharia, cujo limite para dispensa é de R\$ 33.000,00.

A Administração Regional utilizou a mão de obra dos reeducandos da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso/FUNAP para a realização os serviços, conforme resposta à Solicitação de Informação nº 05/2019 - SUBCI/COAUC/DACIG, de 22 de agosto de 2019, descrita a seguir:

"Considerando o Despacho (27093141), em prol de atender a Solicitação de Informação 5 (27075277), informo o seguinte:

*O concreto usinado, fornecido por meio de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de engenharia de construção civil, objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2018 - RA XX (13534975) (13490369), nos termos do Padrão nº 02/2002, do Processo SEI nº 00300-00001851/2018-78, foi aplicado em manutenção / construção de calçadas em vários pontos de Águas Claras, **cuja equipe de mão de obra utilizada, operacionalmente, foi composta por reeducandos**, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2018 - RAXX (10716869), nos termos do Padrão nº 05/2002, do Processo SEI nº 00300-00001023/2018-30, o qual abarca por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a disponibilização de reeducandos pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, na forma especificada do Termo de Referência (9508573) que é parte integrante do acordo firmado, conforme sua Cláusula II - JUSTIFICATIVA, a saber:*

CLÁUSULA II - JUSTIFICATIVA

1.2 A contratação da prestação de serviços da Fundação dar-se-á pela necessidade das demandas da Administração Regional de Aguas Claras em executar serviços de limpeza e manutenção de áreas urbanizadas, escavação de valas para instalação de rede de águas, roçagem para limpeza dos terrenos públicos, construção e manutenção de trechos de calçadas, remoção de entulho vegetal, operação de tapa buracos e outras atividades afins, e a falta de servidores para exercer tais atividades vem provocando a necessidade de verificar outros meios para a contratação de mão de obra."

Resta comprovado que apenas foi adquirido o concreto usinado e não o serviço especializado da contratada o que caracterizou a burla ao procedimento regular de licitação.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 14/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF, o gestor se manifestou sobre o ponto de auditoria por meio de Ofício nº 468 e seus anexos, em 22 de junho de 2020, conforme a seguir:

"Seguindo a análise do relatório 14/2020 - DACIG//SUBCI/CGDF (38245495), no que tange ao item 1.5, fora averiguada a Burla à Licitação através da mudança do objeto, haja vista ter sido adquirido o concreto usinado e não o serviço especializado da empresa contratada, no item 1.6 fora levantado a alteração no objeto do contrato de prestação de serviços para fornecimento de material, que resultou em pagamento de BDI em desconformidade com o Acórdão TCU n.º 2622/2013 – TCU/Plenário, incorrendo, desta forma, em prejuízo ao erário.

Assim, esta ASTEC orienta que:

I - seja encaminhamento à Comissão de PAD para a devida investigação e posterior julgamento do feito;

II - seja encaminhado os autos à COAG/RA-XX, para que apresente as pesquisas de preço realizadas anteriormente ao processo de licitação e na ausência destas, orientamos encaminhamento à Comissão de PAD, para a correta persecução administrativa;

III - seja constituída comissão de Tomada de Contas Especial em obediência à recomendação da Controladoria no Relatório nº 71/2019 - CGDF /SUBCI /COICA/DICIG, pelo prejuízo de R\$ 3.234,63, em conformidade com a Instrução Normativa nº 04/2016 – CGDF;

IV - Em tempo, esclarecemos que da obrigatoriedade de se retornar todo processo que esta ASTEC encaminha às áreas técnicas solicitando informação

ou adequação à legislação vigente, sugerindo, desta forma, que se encaminhe Circular aos demais setores ratificando sobre essa necessidade."

A Assessoria Jurídica da Unidade também se manifestou por meio de Despacho conforme DOC SEI Nº 40445390, conforme a seguir:

*"Assim, seguindo o entendimento da CGDF, haja vista, ter esta levantado no relatório já supracitado, o qual fora encaminhado a esta Administração a burla ao Processo Licitatório, haja vista ter-se detectado a mudança do objeto contratado, restando, desta forma, encaminhamento do presente **processo à Comissão de Sindicância para apurar os fatos, conforme orientação pretérita apontada no item 1.5 do informativo nº 14/2020 - DACIG/SUBCI/CGDF (38245495)**, compactuando, desta forma com o entendimento do Auditor de Controle Interno da CGDF.*

*Por fim, essa ASTEC entende que até a conclusão da **Sindicância ficaria sobrestada a constituição da Comissão de Tomada de Contas Especial** em obediência à recomendação da Controladoria no Relatório nº 71/2019 - CGDF /SUBCI/COICA/DICIG, pelo prejuízo de R\$ 3.234,63, em conformidade com a Instrução Normativa nº 04/2016 – CGDF, visando a apuração da autoria e materialidade dos fatos."*

Causa

Em 2018:

Alteração do objeto no contrato de prestação de serviços de engenharia para fornecimento de material a fim de burlar o valor da contratação em desconformidade com os limites vigentes.

Consequência

Burla à licitação pela aquisição indevida de material em contrato de prestação de serviços.

Recomendação

Administração Regional de Águas Claras:

R.11) Realizar processo administrativo a fim de apurar as responsabilidades pela burla ao regular procedimento licitatório e a alteração do objeto contratado, e caso constatado prejuízo ao erário instaurar Tomada de Contas Especial.

1.6 - BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS (BDI) COM VALOR ACIMA DO PERMITIDO SEGUNDO O ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU

Classificação da falha: Grave

Fato

Em análise ao Processo SEI nº 00300-00001851/2018-78, a Administração de Águas Claras contratou a empresa DF MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 21.793.208/0001-85, por dispensa de licitação, conforme o Contrato nº 01/2018 - RA XX, visando à prestação de serviços especializados de engenharia, no valor global contratual de R\$ 32.725,00 (trinta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Segundo a Corte de Contas o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos, segundo o Acórdão nº 2.622/2013 -TCU /Plenário, não poderá ultrapassar o percentual de 16,80%.

Em análise aos autos verificamos que os itens especificados da Cláusula III do presente Projeto Básico foi estimado pela tabela de preços obtidos por meio do Coeficiente de Representatividade (CR) do insumo da SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Doc [12879721](#)). O referido documento estima o percentual de 28,25% de benefício de despesas indiretas. Entretanto, constatamos uma diferença de 11,45%, que constitui o prejuízo de R\$ 3.234,63 para a Administração, considerando o valor de R\$ 25.410,00 efetivamente pago à contratada.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 14/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF, o gestor se manifestou sobre o ponto de auditoria por meio de Ofício nº 468 e seus anexos, em 22 de junho de 2020, conforme a seguir:

[.....]

"Seguindo a análise do relatório 14/2020 - DACIG//SUBCI/CGDF (38245495), no que tange ao item 1.5, fora averiguada a Burla à Licitação através da

mudança do objeto, haja vista ter sido adquirido o concreto usinado e não o serviço especializado da empresa contratada, no item 1.6 fora levantado a alteração no objeto do contrato de prestação de serviços para fornecimento de material, que resultou em pagamento de BDI em desconformidade com o Acórdão TCU n.º 2622/2013 – TCU/Plenário, incorrendo, desta forma, em prejuízo ao erário.

Assim, esta ASTEC orienta que:

"I - seja encaminhamento à Comissão de PAD para a devida investigação e posterior julgamento do feito;

II - seja encaminhado os autos à COAG/RA-XX, para que apresente as pesquisas de preço realizadas anteriormente ao processo de licitação e na ausência destas, orientamos encaminhamento à Comissão de PAD, para a correta persecução administrativa;

III - seja constituída comissão de Tomada de Contas Especial em obediência à recomendação da Controladoria no Relatório n.º 71/2019 - CGDF /SUBCI /COICA/DICIG, pelo prejuízo de R\$ 3.234,63, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 04/2016 – CGDF;

IV - Em tempo, esclarecemos que da obrigatoriedade de se retornar todo processo que esta ASTEC encaminha às áreas técnicas solicitando informação ou adequação à legislação vigente, sugerindo, desta forma, que se encaminhe Circular aos demais setores ratificando sobre essa necessidade."

Causa

Em 2018:

Alteração no objeto do contrato de prestação de serviços para fornecimento de material.

Consequência

Prejuízo ao erário em função do pagamento a maior de BDI referente à aquisição de material.

Recomendação

Administração Regional de Águas Claras:

- R.12) Realizar processo administrativo a fim de apurar as responsabilidades pela alteração no objeto do contrato de prestação de serviços para fornecimento de material, que resultou em pagamento de BDI em desconformidade com o Acórdão TCU n.º 2622/2013 – TCU /Plenário.
- R.13) Conduzir Tomada de Contas Especial sob rito sumário, em face do prejuízo de R\$ 3.234,63, em conformidade com a Instrução Normativa nº 04/2016 – CGDF.

1.7 - AUSÊNCIA DE RECARGAS DE EXTINTORES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Classificação da falha: Média

Fato

Em inspeção realizada no almoxarifado da Região Administrativa de Águas Claras, realizada no dia 25 de agosto de 2019, constatamos que dois extintores instalados na sala reservada onde se encontram estocados os materiais de consumo da unidade apresentam cargas vencidas desde 20 de abril de 2017.

Observamos que a unidade fez a recarga recente dos extintores de combate à incêndio, conforme Processo SEI nº 00300-00001752/2018-96, quando foi contratada por dispensa de licitação a empresa Combate Comércio de Extintores de Incêndio Ltda-ME, CNPJ: 14.870.692/0001-33, conforme Nota Fiscal nº 000.003561, de 27/6/2019, por meio do Empenho nº 2019NE0131, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a recarga de 26 (vinte e seis) extintores de combate a incêndio.

Na dependência do almoxarifado estão estocadas grandes quantidades de papéis e plásticos, material com potencial inflamável, pois a ausência de recarga dos extintores instalados no local poderá aumentar os riscos em caso de necessidade de combate a incêndio.

Figura 6 - Foto de extintor com carga vencida desde 20 de abril de 2017.



Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 14/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF, o gestor se manifestou sobre o ponto de auditoria por meio de Ofício nº 468 e seus anexos, em 22 de junho de 2020, conforme a seguir:

"Em atenção ao apontado no 1.8 - EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA VENCIDA NA SALA DO ALMOXARIFADO DA UNIDADE (INFORMATIVO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 14/2020 - DACIG//SUBCI/CGDF), esta Coordenação de Administração Geral, salve melhor avaliação, informa o seguinte:

1) A recarga dos extintores foram baseados em cálculos que são sempre feitos para determinar o número de extintores, a fim de determinar a quantidade mínima de extintores.

Assim sendo, a categoria menor para extintores de classe A para ocupações de risco leve. Multiplicando o número na categoria pela "área máxima de piso por unidade de A" na tabela se obtém a área máxima a ser protegida por um único extintor. Uma vez que, a área máxima para o extintor menor, para uma ocupação de risco leve é de 3 mil pés quadrados (278,7m²), a cobertura para um extintor de categoria 2-A pode ser determinada como segue: $2 \times 3.000 = 6.000 \text{ pés}^2$ (557 m²)/extintor. E assim, possuímos 10 (dez) unidades de extintores Tipo AP (Água com 10 litros) para uma área de 2.343,40m². Estamos com operacionalidade de 06 (seis) unidades de extintores a mais do previsto mínimo, pela normas vigentes.

No que tange aos extintores CO2 (2-B - 6kg), a área de piso é dividida por 250 m² por extintor, para obter o número mínimo de extintores de categoria 2-B necessários. Sendo assim: $2.343,40\text{m}^2 \div 250 \text{ m}^2/\text{extintor} = 9,37$ extintores de classe 2-B (CO2) seriam necessários. Portanto, estão em operacionalidade 16

(dezesseis) extintores, sendo, assim, mais do que o suficiente para operacionalidade em toda a edificação predial, por estar em operacionalidade 07 (sete) unidades de extintores além do previsto.

2) Vale ressaltar, que a compra realizada, passou pelo crivo da Assessoria Técnica, conforme o teor documental Parecer Técnico SEI-GDF n.º 20/2019 - RA-XX/GAB/ASTEC (22882602) (Processo 00300-00001752/2018-96), o qual opinou pela viabilidade jurídica da contratação por dispensa de licitação.

3) É bastante consagrado que, de acordo com Art. 29 do Decreto 32.598/2010, o Administrador Regional, é autoridade titular competente para administrar créditos, na qualidade de ordenador de despesa, pronunciar-se sobre suas contas, anualmente, obedecida a legislação específica. Portanto, é equivocado mencionar que há ausência de recarga em extintores de incêndio do depósito do almoxarifado, sob alegação de que haverá risco de o equipamento não ser eficaz em caso de incêndio, e acrescentar que poderá haver possível prejuízo ao patrimônio público, em caso de sinistro. Uma vez que, o número de extintores recarregados são mais do que suficiente para a efetiva operacionalidade, de acordo com o plano de recarga nesta Unidade Administrativa.

4) E, por fim, cabe ressaltar que a auditoria de controle interno não demonstrou embasamento, nem critérios técnicos, para que se recomendasse, por meio de cálculos e conceitos, a fim de que esta Regional deverá adotar a recomendação para recarregar os extintores de incêndios que se encontravam na sala de estoque do almoxarifado (extintores esses em excesso de contingência). Uma vez que, a RAXX, com sua autonomia de gestão administrativa e financeira, e de forma sistemática, procedeu a despesas públicas, de acordo com critérios técnicos, a fim de que fossem realizadas despesas, com recarga, somente com a quantidade de extintores necessários e suficientes à estrutura predial, não pondo risco à segurança, em consonância com a racionalização da despesa pública.

Diante das informações, acima elencadas, encaminho o teor documental GEAD (40101835), e esta Coordenação de Administração Geral propõe a esse Gabinete, na forma regimental, por meio de suas respectivas unidades orgânicas de assessoramento, que cada Processo, sob alvo de auditoria de controle interno, seja minuciosamente analisado na forma de investigação preliminar, que deverá ser observado o sigilo necessário à elucidação do fato, ou que decorra de exigência do interesse público. A qual poderá seguir em rito inquisitorial, não havendo partes interessadas e nem acusados, independente do apontado no Informativo de Ação de Controle (Nº 14/2020 - DACIG//SUBCI/CGDF), a fim de que seja imputado, pela Autoridade do Administração Regional de Águas Claras, o juízo de admissibilidade, ato administrativo esse por meio do qual a autoridade do Administrador Regional

poderá decidir, exclusivamente, com base na íntegra análise do rito processual da despesa pública, de forma fundamentada, pelo pedido de revisional do processo pela auditoria de controle interno, ou pela realização de investigação preliminar, sendo este que poderá resultar, se for o caso, em tomada de contas especial (IN 04/2016 - CGDF)."

Em análise aos fatos, e considerando as manifestações do auditado, não procedem os argumentos do gestor quanto ao equívoco do apontamento da auditoria, uma vez que, os extintores não recarregados estão localizados no interior da sala do depósito do almoxarifado. Este espaço que normalmente permanece fechado, em virtude do controle patrimonial, estão estocados diversos materiais inflamáveis, tais como, por exemplo: papéis e plásticos. O gestor da Unidade é o responsável pelo zelo a conservação do patrimônio público Distrito Federal sob sua guarda e responsabilidade e pela segurança dos servidores que laboram no local.

Causa

Em 2018 e 2019:

Ausência de recarga em extintores de incêndio do depósito do almoxarifado.

Consequência

Possível risco de o equipamento não ser eficaz em caso de incêndio.

Possível prejuízo ao patrimônio público em caso de sinistro.

Recomendação

Administração Regional de Águas Claras:

- R.14) Adotar providências para a recarga tempestiva de todos os extintores de incêndio instalados nas dependências da Administração Regional.
- R.15) Planejar a recarga de forma que os equipamentos de combate a incêndio estejam aptos em caso de sinistro.
- R.16) Instaurar o procedimento apuratório visando verificar a falha do gestor responsável em face da não realização da recarga dos extintores do almoxarifado.

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	1.3	Grave
Planejamento da Contratação ou Parceria	1.1, 1.2 e 1.4	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.5 e 1.6	Grave
Contábil	1.7	Média

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Infraestrutura e Governo - DACIG



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 07/08/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **43CCB5C8.989852FF.FEC30C13.BB90BCD0**